



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.920

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 02/12/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Altera a Legislação Tributária de Goianésia, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art.17 da Lei nº 3.138, de 20 de fevereiro de 2014, que modificou a Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003, que por sua vez havia alterado o Código Tributário do Município - Lei nº 1.876/2000, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.17

§1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 90% (noventa por cento) do valor originário do IPTU devido, para pagamento a vista, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento das obrigações tributárias.

I - O desconto previsto no §1º será concedido de forma progressiva, levando em consideração o valor de IPTU, conforme segue:

a) Desconto de 90% (noventa por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Desconto de 80% (oitenta por cento) para os imóveis que o valor de IPTU seja igual ou superior a R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

c) Desconto de 70% (setenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 160,01 (cento e sessenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

d) Desconto de 60% (sessenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

e) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 180,01 (cento e oitenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

§2º. Para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 190,01 (cento e noventa reais e um centavo) fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista ou parcelado, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento das obrigações tributárias.

§3º. Fica admitido o parcelamento do IPTU, em até 10 (dez) prestações fixas mensais, vencendo-se a primeira no dia 10 de março do ano de referência e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, não lhes aplicando juros, multas de mora e correção monetária.

§4º. Fica estabelecido como valor mínimo de cada parcela a que se referem os §1º, §2º e §3º deste artigo:

I - Para contribuinte pessoa física: parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Para contribuinte pessoa jurídica: parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

§5º. A manutenção do desconto previsto nos §1º e §2º deste artigo é condicionada ao pagamento do IPTU no prazo de vencimento, levando em consideração a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte.

§6º. Nos casos de parcelamento do IPTU, o inadimplemento 01 (uma) parcela terá como consequência a perda do desconto no valor total remanescente do IPTU, devendo ser reemitidas as parcelas vincendas sem o desconto, podendo ser aplicado juros legais, multas de mora e correção monetária nas parcelas vencidas.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.843 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia (GO), 01 de dezembro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal